

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 7.695, DE 2006

Modifica a redação dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional de Petróleo.

**Autores:** Deputados RICARDO SANTOS e  
MANATO

**Relator:** Deputado ALBANO FRANCO

### I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que busca, através de alterações nos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 2007, introduzir modificações no esquema de repartição dos recursos advindos da cobrança de *royalties* pelas unidades federativas onde se dê a exploração de petróleo.

A alteração do § 1º do art. 49 modifica a distribuição da parcela de 40% do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Tais recursos, que ora são aplicáveis em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste, passariam a ser distribuídos para projetos equivalentes nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, respectivamente.

A segunda modificação consiste na introdução de um § 4º ao art. 50 da mesma norma, que regulamenta a distribuição da “participação especial” devida nos contratos de grande volume de produção ou de alta rentabilidade. O novo dispositivo determina que no mínimo um terço dos recursos previstos no inciso II do *caput* daquele artigo (10% da participação especial) sejam destinados “...a programas e projetos finalísticos que tenham como objeto a criação, a implantação e a manutenção de Unidades de Conservação, nos Estados onde ocorrer a produção.”. A redação atual prevê a totalidade dos recursos previstos no aludido inciso II serão dirigidos ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para “...desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a conservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo.”.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as duas últimas para exame de admissibilidade e, as primeiras, para análise do mérito nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

No primeiro Colegiado a que foi submetido o projeto foi rejeitado, com 3 votos contrários, atendendo ao Voto de seu relator, Deputado Julião Amin, cujo argumento foi, basicamente, o de que as regiões produtoras de petróleo já desfrutam de investimentos efetuados pelas exploradoras de recursos energéticos.

Coube-nos a honrosa missão de relatar a matéria nesta Comissão, esclarecendo que a ela não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao nosso entendimento, embora respeitando a orientação do Colegiado que nos antecedeu, a proposição é meritória e deve prosperar.

A primeira modificação proposta apenas objetiva aplicar um conceito, amplamente estabelecido, de que, para fins de aplicação de programas de fomento ao desenvolvimento, é muito mais técnico referir-se às áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM do que, meramente, às regiões Nordeste e Norte. A extensão das áreas de atuação daquelas superintendências a outras sub-regiões não contidas no delimitamento físico do Norte e Nordeste deveu ao fato de que tais territórios reproduzem não só as condições climáticas como as de subdesenvolvimento e pobreza características daquelas macrorregiões, e.g., o norte do Estado de Minas Gerais. Assim, a alteração proposta nada mais objetiva que adequar tecnicamente a extensão dos benefícios resultantes da aplicação dos recursos previstos na lei.

Quanto ao segundo dispositivo, achamos que o mesmo é amplamente justificável, já que se trata apenas de uma parcela (um terço) dos recursos repassáveis ao Ministério do Meio Ambiente e que tal parcela será aplicada diretamente nas regiões onde se dá a exploração de petróleo, indubitavelmente aquelas que teriam maior necessidade do desenvolvimento e manutenção de programas de conservação ambiental.

Isto posto, acreditamos que a proposição sob análise vem contribuir para a melhor adequação da distribuição dos recursos advindos dos *royalties* da exploração de petróleo, motivo pela qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.695, de 2006.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado **ALBANO FRANCO**  
Relator